



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO



**Procedência:** Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

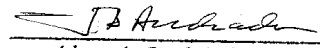
**Interessado:** SISEMA - Sistema Estadual de Meio Ambiente

**Parecer nº** 14.481

**Data:** 31 de março de 2005

**Ementa:**

APROVO. Em 29/3/2005

  
Advogado-Geral do Estado

PODER DE POLÍCIA – MEIO AMBIENTE  
– SISEMA – ENTIDADES INTEGRANTES  
– COMPETÊNCIA.

## RELATÓRIO

O Senhor Secretário de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável solicita à Advocacia-Geral do Estado parecer sobre o exercício do poder de polícia administrativo atribuído ao COPAM, IEF, FEAM e IGAM, visto que a nova política de gestão ambiental adotada pelo Estado de Minas Gerais requer a uniformidade da fiscalização daquelas entidades em benefício do Sistema Estadual de Meio Ambiente, SISEMA.

*J*



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO



0051

## PARECER

Segundo Hely Lopes Meirelles, *“poder de polícia é a faculdade de que dispõe a Administração Pública para condicionar e restringir o uso e gozo de bens, atividades e direitos individuais, em benefício da coletividade ou do próprio Estado”*

O poder de polícia pode ser manifestado por diversas modos de atuação da Administração Pública. Manifesta-se por normas limitadoras e sancionadoras, exprimindo a atividade fiscalizadora do Estado em prol do benefício social.

Exemplo do poder de polícia são as normas protetoras do meio ambiente, já que com o intuito de conservar e preservar o meio onde vivemos, a Administração Pública criou entidades para fiscalizar o cumprimento da legislação ambiental e coercitivamente aplicar as sanções às infrações cometidas.

No Estado de Minas Gerais respondem conjuntamente por estas prerrogativas o COPAM, FEAM, IGAM e IEF. Aquele conselho e entidades integram o SISEMA, Sistema Estadual de Meio Ambiente, todos incumbidos de proteger o meio ambiente, e zelar pelo bem-estar dos cidadãos.

O Decreto nº 43.278/03 no art. 4º estabelece entre as competências do COPAM:

*(omissis)*

*“III - compatibilizar planos, programas e projetos potencialmente modificadores do meio ambiente com as normas e padrões estabelecidos pela legislação ambiental vigente, visando a garantia da qualidade de vida e dos direitos fundamentais da sociedade e do indivíduo;*



*IV - estabelecer diretrizes para a integração dos municípios, mediante convênio, na aplicação das normas de licenciamento e fiscalização ambiental;*

*V - determinar ações para o exercício do poder de polícia administrativa e para os casos de infração à legislação de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente e de gestão dos recursos ambientais;*

*VI - aplicar penalidades, por intermédio do Plenário, dos Conselhos Regionais ou das Câmaras Especializadas e dos órgãos seccionais, no âmbito de sua competência, observada a legislação vigente;"*

O Decreto nº 43.370/03, que aprova o Estatuto da FEAM, no art. 5º, IV, também investe a FEAM de competência para fiscalizar o cumprimento da legislação ambiental e aplicar penalidades, multas e sanções administrativas:

*"Art. 5º - A FEAM tem por finalidade executar a política de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente no que concerne à prevenção, à correção da poluição ou da degradação ambiental provocada por atividade poluidora, bem como promover e realizar estudos e pesquisas sobre a poluição e qualidade do ar, da água e do solo, competindo-lhe:*

*(omissis)*

*V - fiscalizar o cumprimento da legislação de controle da poluição ou da degradação ambiental, podendo aplicar penalidades, multas e demais sanções administrativas, e promover a arrecadação, a cobrança e a execução de créditos não tributários e emolumentos decorrentes de suas atividades;"*



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO



Assim como compete ao IEF pelo Decreto nº10850/92,  
art. 5º:

*(omissis)*

*“XVI - aplicar penalidades e sanções administrativas, nos termos da legislação vigente;*

*XVII - arrecadar, na forma da Lei, tributos decorrentes das atividades florestais e faunísticas, bem como aplicar multas e propor a execução fiscal dos infratores;*

*XXI - prestar colaboração ao Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM - em matérias de sua competência.”*

A Lei nº 12.584/97 estabelece no art. 5º, VII, a competência do IGAM para:

*“exercer a fiscalização e o controle da utilização dos recursos hídricos no Estado;*

O COPAM e as entidades que integram o SISEMA possuem competência para fiscalizar o cumprimento da legislação ambiental, manifestando assim o poder de polícia administrativa, cada qual respeitando os limites de sua competência, e tendo em vista a finalidade para a qual foi instituído. O IGAM atuando nas questões relativas a recursos hídricos, o IEF na área florestal, e o COPAM e a FEAM fiscalizando as normas gerais de proteção ao meio ambiente.

O IGAM e a FEAM embora não desempenhem com a mesma desenvoltura do IEF a fiscalização do cumprimento das normas protetoras do meio ambiente são competentes para tanto, sim, sendo a maior ou menor destreza uma variável de ordem meramente administrativa.

*jm*



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO



A Lei estadual nº 7.772/80, que dispõe sobre a proteção, conservação e melhoria do meio ambiente, estabelece:

*“Art. 5º - À Comissão de Política Ambiental – COPAM, integrante do Sistema Operacional de Ciência e Tecnologia, cabe, observadas as diretrizes para o desenvolvimento econômico e social do Estado, atuar na proteção, conservação e melhoria do meio ambiente, competindo-lhe:*

...

*II- compatibilizar os planos, programas, projetos e atividades de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente com as normas estabelecidas;*

*omissis*

*art. 7º - A Comissão de Política Ambiental – COPAM, na execução do disposto nesta Lei, articular-se-á com os órgãos federais, estaduais e municipais que, direta ou indiretamente, exerçam atribuições de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente, visando a uma atuação coordenada que resguarde as respectivas áreas de competência.”*

A coordenação da atuação dos entes que compõem o SISEMA é dever do COPAM, já que lhe cabe agir visando atuação coordenada dos órgãos que exerçam atribuições de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente. E para isso lhe compete a compatibilização de planos, programas e projetos de proteção ao meio ambiente com as normas ambientais.

O novo modelo de gestão ambiental, que necessita da integração das entidades estaduais encarregadas de zelar pelo cumprimento das normas protetoras do meio ambiente, e também a uniformidade e homogeneização dos procedimentos de controle e



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO



fiscalização poderão, se conveniente à Administração Pública, ser implementados pelo COPAM naquilo que lhe compete, desde que atue no sentido de compatibilizar a nova política de gestão ambiental com as normas investidoras de competência ao COPAM, FEAM, IGAM e IEF.

Também à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável compete atuar almejando a integração das entidades protetoras do meio ambiente, haja vista a Lei Delegada nº 49, que determina a finalidade daquela Secretaria:

*“ Art. 7º - Os órgãos referidos no artigo 5º desta Lei têm por finalidade:*

...

*XI - Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável: planejar, organizar, dirigir, coordenar, executar, controlar e avaliar as ações setoriais a cargo do Estado relativas à proteção e a defesa do meio ambiente, ao gerenciamento dos recursos hídricos e à articulação das políticas de gestão dos recursos ambientais, visando ao desenvolvimento sustentável;”*

No mesmo sentido o Decreto nº 43.278/03,

*“Art. 3º - A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável tem por finalidade planejar, organizar, dirigir, coordenar, executar, controlar e avaliar as ações setoriais a cargo do Estado relativas à proteção e à defesa do meio ambiente, ao gerenciamento dos recursos hídricos e à articulação das políticas de gestão dos recursos ambientais, visando ao desenvolvimento sustentável, competindo-lhe:*

*I - formular e coordenar a política estadual de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e*



*supervisionar sua execução nas instituições que compõem sua área de competência;*

*II - formular planos e programas em sua área de competência, observadas as determinações governamentais, em articulação com a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão;*

*III - promover a aplicação da legislação e das normas específicas de meio ambiente e recursos naturais, bem como coordenar e supervisionar as ações voltadas para a proteção ambiental;*

*IV - zelar pela observância das normas de preservação, conservação, controle e desenvolvimento sustentável dos recursos ambientais, em articulação com órgãos federais, estaduais e municipais;*

*V - planejar, propor e coordenar a gestão ambiental integrada no Estado, com vistas à manutenção dos ecossistemas e do desenvolvimento sustentável;*

*VI - articular-se com os organismos que atuam na área do meio ambiente e especificamente na área de recursos hídricos, com a finalidade de garantir a execução da política ambiental e de gestão de recursos hídricos do Estado;*

*VII - estabelecer e consolidar, em conjunto com órgãos e entidades que atuam na área ambiental, as normas técnicas a serem por eles observadas, coordenando as ações pertinentes;"*  
*(omissis)*

## CONCLUSÃO

Ao COPAM, FEAM, IGAM e IEF compete, mediante



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO



exercício do poder de polícia, fiscalizar a observância das normas protetoras do meio ambiente. Apesar de omissão na parte de alguns desses órgãos, as normas que os regem autorizam-lhes o procedimento.

A nova política de gestão ambiental, que impõe a integração operacional de todas entidades que compõem o SISEMA para ser implementada com sucesso, deve ser desenvolvida pelo COPAM, que é o órgão responsável pela compatibilização das normas com os projetos ambientais, e atuação coordenada daquelas entidades. Assim como pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, que juntamente ao COPAM deve estabelecer as diretrizes para orientar a atividade coordenada das entidades que se articularão segundo o novo modelo de política ambiental.

Belo Horizonte, 16 de agosto de 2004.

*Antonio Olimpio Nogueira*  
Antonio Olimpio Nogueira,  
Procurador do Estado  
OAB/MG 40.724  
MASP 355.696-6.

De acordo em 14/02/2005

*Maria Teresa Lima Lana*  
Maria Teresa Lima Lana  
PROCURADORA CHEFE DA PROCURADORIA DO  
PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO E DO MEIO AMBIENTE  
OAB/MG 73.198 - MASP 667.132-5

APROVADO. Em 14/02/2005

*Mariane Ribeiro Bueno Freire*  
Mariane Ribeiro Bueno Freire  
Consultor-Jurídico Chefe  
MASP 363.167-8 - OAB/MG 56566